MEMO-DAM - 532025
Código de validação: 9935528F54
(relativo ao Processo 367982025)

Ao Senhor
RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Diretor Administrativo
TJMA/ Local

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 litros e gás (GLP) destinado à capital do estado.

Trata-se de solicitação para formalização de Ata de Registro de Preços e futura contratação de **empresa especializada no fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios para reposição**, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas na capital, São Luís, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar -ETP, Termo de Referência - TR e seus anexos.

Com a contratação, pretendemos substituir o atual modelo de fornecimento dos itens mencionados às unidades do TJMA, promovendo uma reorganização logística baseada nos princípios do sistema *just in time (JIT)*, adaptado às peculiaridades do órgão e já implantado de forma exitosa nas comarcas do interior. Nesse novo arranjo, a contratada assumirá parte das funções tradicionalmente desempenhadas pela Divisão de Administração de Material (DAM), especialmente no que tange à gestão de estoque transitório e à distribuição porta-a-porta, permitindo a redução de estoques intermediários e a mitigação dos riscos de estocagem.

Considerando que o procedimento licitatório será realizado com base na Lei 14.133/2021 e que, portanto, neste regramento há possibilidade legal de prorrogação da ata de registro de preço, bem como os contratos de fornecimento contínuo poderem ser celebrados por até 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 84 c/c 106 e 107, Lei 14.133/2021)[1] [2], após a identificação da expectativa anual de fornecimento e dos respectivos padrões operacionais, projetamos as quantidades com base nos prazos permitidos pela norma.

Desta maneira, considerando os prazos citados acima e as quantidades projetadas para tais períodos, após a pesquisa de preços (Anexo I - Estimativa de custos e quantitativos do TR), obtivemos os seguintes valores:

a) Valor estimado a ser registrado na ARP: R$ 1.567.281,58 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

b) Valor estimado do contrato inicial para o período de **2 (dois) anos:** R$ 1.257.844,14 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos);

c) Valor estimado a ser empenhado no exercício (2026): **R$ 628.922,07 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos).**

O valor do empenho será solicitado após a licitação, no exercício de 2026, para execução no respectivo exercício em razão do princípio da anualidade orçamentária consignado no Art. 2º da Lei nº 4.320/64[3].

Importante consignar que o valor registrado em ata não implica compromisso para a Administração, tampouco, comprometimento de recursos orçamentários (Art. 83, Lei 14.133/2021)[4], por outro lado, por tratar-se de fornecimento contínuo, como já citado, buscamos um contrato de longo prazo vislumbrando a economia de escala.

Para instruir o procedimento, seguem nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP (com análise de risco) e Termo de Referência – TR.

Sem mais, desde já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

São Luís (MA), data e hora registrada no sistema.

Respeitosamente,

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

FERNANDA MELO LINDOSO
Coordenadora de Material e Patrimonio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 106500

1Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: […] Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

[3]Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
[4]Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/06/2025 15:50 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/06/2025 16:12 (FERNANDA MELO LINDOSO)